



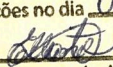
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI 612/2012

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA SANTA TEREZA DO BURQUINHO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MÃE ANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
oficial de publicações no dia 09/12/2012

Responsável

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação Quilombola Santa Tereza do Buraquinho, com sede na Zona Rural/Comunidade Buraquinho, no município de Chapada Gaúcha – MG, cadastrada no CNPJ: 03.727.986/0001-94 o veículo a seguir relacionado:

I – 01 (um) veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, tipo automóvel, cor branca, combustível álcool/gasolina, placa OMF-9212, ano de fabricação 2012 e ano de modelo 2013, chassi nº 9BD15804AD6753608, Renavam nº485990113, Categoria oficial.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Associação Comunitária Mãe Ana, com sede na Zona Rural/Comunidade Pequi, no município de Chapada Gaúcha – MG, cadastrada no CNPJ: 01.552.465/0001-18 o veículo a seguir relacionado:

I – 01 (um) veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE WAY ECON, tipo automóvel, cor branca, combustível álcool/gasolina, placa OMF-9214, ano de fabricação 2012 e ano de modelo 2013, chassi nº 9BD15804AD6753592, Renavam nº485986922, Categoria oficial.

**Parágrafo único:** Os bens descritos no caput destes artigos foram adquiridos através do Convênio firmado com SEGOV/PADEM de nº297/2012 com este município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

**Art. 3º** - O termo terá duração de 01 (um) anos, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

**Art. 4º** - O Termo de Cessão de Uso deve conter especificamente todas as obrigações e responsabilidades de cada Associação quanto a manutenção do veículo (combustível, peças e demais equipamentos, como por exemplo: extintor de incêndio, dentre outros) reposição de peças do veículo, as responsabilidades com a documentação, multas, impostos, ou qualquer incidente que possam vir a acontecer com o veículo, bem como, ao término do prazo da cessão de uso seja constatado o estado de conservação do veículo após um ano de uso, o qual deverá estar e bom estado de funcionamento para ser devolvido á prefeitura ou ser renovado termo de cessão de uso

**Parágrafo único:** A Associada beneficiada deverá ter registro em livro Ata da Associação que a comunidade está ciente das responsabilidades e obrigações relativas à cessão de uso do veículo, e que o referido documento seja anexado ao termo de Cessão de Uso.

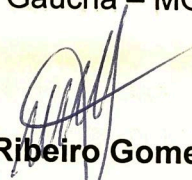
**Art. 5º** - O termo de cessão de Uso deve especificar as questões relacionadas ao motorista de que forma será o vínculo empregatício e quem efetuará o pagamento do funcionário.

**Parágrafo único:** Estar previsto no termo de Cessão de Uso que em caso de acidente de trânsito a responsabilidade será exclusivamente a Associação.

**Art. 6º** - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta de dotação própria do orçamento vigente deste município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 03 de dezembro de 2012.

  
**José Raimundo Ribeiro Gomes**  
**Prefeito Municipal**